



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

Coordenação de Infraestrutura

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

PARECER Nº 28/2026 - COINFRA/DG/JC/RE/IFRN	23 de setembro de 2026
---	-------------------------------

Assunto: 2ª Análise (RETORNO) da PROPOSTA da 1ª Proponente Licitante – **Concorrência nº 031/2026 – UASG: 158373.**

Processo: 23134.000695.2026-57

Objeto: Conclusão da Reforma do Ginásio, Laboratórios do CT-Eólica, Núcleo de Artes e Músicas do Campus João Câmara.

Ao Sr. Erivaldo Bezerra de Lima

Coordenador de Seleção de Fornecedor - DICLIC/RE.

Após a análise da resposta da Proponente Licitantes **G I Construções e Serviços Ltda**, CNPJ nº 20.646.126/0001-45, como 1ª colocada no Certame em tela, que apresentou documentações diversas e o ajuste da proposta de preços referente a Concorrência nº 031/2026 – UASG: 158373, solicitadas pelo PARECER Nº 27/2026 - COINFRA/DG/JC/RE/IFRN, e em atendimento ao item 7.5 do referido Edital, apresentamos o Parecer Técnico referente a análise:

1. *Quanto à correção dos percentuais de desconto ofertado pela licitante:*
 - a Proponente licitante **corrigiu e atendeu ao item requerido;**
2. *Quanto à comprovação de exequibilidade de sua proposta, tendo seu valor inferior à 75,00% do valor orçado pela Administração, legalmente permitido pela Lei 14.133/2021, Art. 59, § 4º.*
 - a Proponente licitante apresentou justificativas baseadas em **alegações genéricas e premissas declaratórias não comprovadas por elementos técnicos objetivos** como:
 - **alegou possuir equipe que atua em diversas obras residenciais, comerciais e institucionais com ampla experiência em mais de 10 anos em construção, manutenção, ampliações e reformas. Contudo, não apresentou nenhuma documentação capaz de comprovar objetivamente a sua efetiva composição operacional alegada.**
 - **alegou que tal equipe possui ampla experiência em trabalhos realizados em ambientes em pleno funcionamento, criando soluções técnicas para as diversas variáveis existentes, além da aquisição de diversos equipamentos que buscam ampliar os seus índices de produtividade, reduzir os desperdícios, alocação dos recursos e profissionais adequados às atividades. Contudo, não apresentou documentação técnica que comprovasse objetivamente a criação de soluções técnicas, ou mesmo a compra e utilização desses equipamentos, tampouco a comprovação efetiva de estudos técnicos que reduziram desperdícios ou mesmo elevaram os índices de produtividade.**
 - **alegou possuir contratos de natureza semelhante ao objeto desta licitação, que permite a aquisição de insumos em maior quantidade, favorecendo as negociações de preços direto com os fabricantes e fornecedores de diversos materiais. Apresentou também uma gama de notas fiscais aleatórias de compra de mercadorias diversas. Todavia, embora a experiência anterior constitua elemento relevante sob o aspecto operacional, tais condições possuem caráter genérico e correspondem, em sua maioria, a práticas usuais de compras, não configurando diferenciais técnicos capazes de justificar, por si só, a redução significativa dos custos da proposta.**

- *alegou, como principal diferencial favorável, o local de execução dos serviços que encontra-se no mesmo estado da licitante, reduzindo custos com deslocamentos, fretes e eventuais despesas com locação de imóveis para acomodação de equipes técnicas e operacionais, menor tempo de resposta às demandas emitidas pela contratante contribuindo para uma maior eficiência logística e operacional. Porém, a empresa não realizou vistoria técnica prévia, embora prevista no edital, o que fragiliza as premissas adotadas quanto às condições atuais de logística, mobilização, interferências, acessos, áreas de canteiro e infraestrutura existente. Também não apresentou nenhum contrato, cotações ou evidências de condições comerciais efetivamente vantajosas aplicáveis ao caso.*
- *Por fim, apresentou em sua resposta, uma tabela com possíveis contratos firmados de natureza semelhante ao objeto desta licitação; um único contrato com o seu referido termo de recebimento provisório de obra pública; e uma tabela de produtividade de mão de obra, além de outros documentos anexos. Porém, nenhum desses documentos demonstrou vantajosidade técnica ou econômica que justifique, por si só, a redução significativa que estrapole os descontos dos custos. Dos possíveis contratos realizados, não se demonstrou apresentou nenhuma condição técnica favorável ao desconto apresentado. A tabela de produtividade não apresentou comparativo, nem ganho de produtividade em relação aos índices das suas composições analíticas que são iguais às composições das tabelas de referência do Certame Licitatório, variando apenas os preços dos insumos.*

Ante o exposto por essa Análise, esta Coordenação (COINFRA/JC) conclui que a Proposta da Empresa **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS LEGAIS**, e não apresenta condições favoráveis para prosseguimento do certame licitatório.

Sem mais para o momento, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis e fico à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Daniel Melo Martins de Góis

Eng. Civil - IFRN Campus João Câmara

CREA: 210130367-1 - SIAPE: 1992690

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel Melo Martins de Góis**, ENGENHEIRO-AREA, em 23/09/2026 16:30:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1146911

Código de Autenticação: 8679a265a8

